ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026/E-CIGA

I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, constituído por 17 entes federados, é uma associação pública de natureza autárquica interfederativa que integra a administração indireta dos entes consorciados, atuando como instrumento de cooperação para a promoção de ações de interesse comum na área da saúde pública, contribuindo para a implementação de políticas públicas eficientes e integradas.

Para o cumprimento de sua finalidade institucional, o contrato de consórcio estabelece como objetivo primordial o desenvolvimento de ações de interesse comum voltadas à adequada gestão das políticas públicas de saúde dos entes consorciados, especialmente por meio da execução de programas, projetos, atividades e operações na área da saúde pública, com enfoque na ampliação do acesso, na eficiência administrativa e na racionalização de recursos públicos em escala regional.

Nos termos do contrato de consórcio e da legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e a Lei Federal nº 8.080/1990 (art. 10), a atuação consorciada viabiliza a organização regionalizada e integrada das ações e serviços de saúde, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Alinhado a esse propósito constitucional e institucional, o CISNORDESTE/SC auxilia os municípios consorciados por meio da contratação e gestão compartilhada de serviços de saúde, estruturados, em grande parte, por intermédio de rede regionalizada de prestadores credenciados distribuídos em diferentes municípios do território consorciado.

Atualmente, o CISNORDESTE/SC mantém um robusto sistema de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com aproximadamente 80 (oitenta) contratos ativos, contemplando ampla gama de atendimentos, tais como consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, cirúrgicos e laboratoriais. Essa configuração ultrapassa o aspecto meramente administrativo, configurando solução estrutural para os desafios regionais de acesso à saúde, sobretudo para municípios de pequeno e médio porte, que, isoladamente, não dispõem de oferta local suficiente de serviços especializados.

Em razão da própria lógica de regionalização da assistência à saúde, parcela significativa dos serviços especializados encontra-se concentrada em municípios diversos daquele de residência do usuário, circunstância que impõe a necessidade de deslocamentos intermunicipais frequentes para a efetiva utilização dos serviços disponibilizados pela rede consorciada, notadamente por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de

Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II[1], que consiste na garantia de custeio das despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização de tratamento e atendimento fora do município de residência, constituindo importante instrumento de efetivação do acesso integral à assistência à saúde.

Acresce-se que relevante contingente de usuários do SUS atendidos pelos entes consorciados realiza tratamentos contínuos e de longa duração, tais como hemodiálise, tratamento oncológico, fisioterapia seriada, consultas especializadas periódicas, acompanhamento multiprofissional e demais necessidades da saúde, os quais demandam transporte regular, seguro e pontual, tanto para deslocamentos intermunicipais quanto intramunicipais para atendimentos vinculados à rede de serviços.

A demanda também abrange os deslocamentos de agentes públicos do CISNORDESTE/SC e dos entes consorciados, que necessitam realizar atividades técnicas, assistenciais, de apoio e de articulação no âmbito da Administração, exigindo logística adequada.

No que se refere especificamente à utilização de ambulâncias tipo “B”, classificadas como Unidades de Suporte Básico de Vida, sua previsão mostra-se necessária em razão da existência de pacientes que, embora não se encontrem em situação de emergência, necessitam de condições assistenciais mínimas durante o deslocamento, como transporte em maca, monitoramento básico ou maior segurança clínica durante o trajeto. Tais veículos são indicados para o transporte sanitário de pacientes com mobilidade reduzida, limitações físicas ou condições clínicas que demandem maior cuidado durante o deslocamento, assegurando que o transporte ocorra em conformidade com os protocolos assistenciais e com as normas aplicáveis ao transporte sanitário.

A problemática central que fundamenta a presente contratação reside na dificuldade do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados em assegurar, de forma contínua e suficiente, o transporte de usuários do SUS e de agentes públicos, dentro e fora de seu território, entre os diversos municípios integrantes da rede regionalizada, especialmente diante da elevada demanda por serviços especializados concentrados regionalmente e da necessidade de comparecimento periódico a tratamientos contínuos.

Ressalta-se que, embora os municípios disponham de frota própria para atendimento das demandas locais, verifica-se, na prática, limitação operacional para atendimento integral das necessidades de transporte sanitário, em razão de fatores como insuficiência quantitativa de veículos, indisponibilidade decorrente de manutenção, escassez de motoristas, priorização de demandas emergenciais locais, altos custos e alta demanda por deslocamentos intermunicipais para acesso a serviços especializados.

Tal cenário tende a ensejar a adoção de soluções logísticas pontuais e despadronizadas, menos eficientes sob as perspectivas administrativa e econômica, com reflexos diretos na previsibilidade operacional, na eficiência da gestão e na adequada organização dos fluxos assistenciais municipais e regionais.

[1] Portaria de Consolidação 1, de 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-de-consolidacao-n-1-de-22-de-fevereiro-de-2022-389846459>

A inexistência de solução estruturada e complementar de transporte, de caráter contínuo e planejado, compromete a regularidade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS à rede regionalizada de serviços, podendo ocasionar atrasos e descontinuidades em tratamentos, sejam eles eventuais ou permanentes, remarcações de consultas e exames especializados, elevação de custos individualizados por ente consorciado, desorganização logística dos deslocamentos sanitários, sobrecarga administrativa das secretarias municipais de saúde e risco ao acesso equânime e integral às ações e serviços de saúde disponibilizados no âmbito do SUS.

Diante desse contexto fático, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços de agenciamento e intermediação de transporte terrestre de pessoas, com disponibilização de veículos, motoristas e combustível, destinados ao deslocamento de usuários do SUS, bem como de agentes públicos envolvidos na execução das ações e serviços públicos do CISNORDESTE/SC e dos entes consorciados.

A contratação revela-se adequada e necessária para conferir maior eficiência operacional à gestão regional da saúde, promover ganhos de escala decorrentes da atuação consorciada, assegurar a continuidade dos tratamentos permanentes, transporte de usuários SUS e de agentes públicos, garantindo o acesso efetivo e tempestivo dos usuários aos serviços assistenciais da rede regionalizada e proporcionando maior segurança, regularidade e previsibilidade aos deslocamentos sanitários.

Ademais, encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da integralidade da assistência, da cooperação interfederativa e da regionalização do SUS, constituindo instrumento logístico essencial à organização dos fluxos assistenciais e operacionais do CISNORDESTE/SC e dos entes consorciados e à efetivação das políticas públicas de saúde, com vistas à garantia de acesso contínuo, equânime e integral aos serviços de saúde realizados dentro e fora do domicílio do usuário.

Trata-se, assim, de contratação diretamente alinhada às finalidades institucionais do CISNORDESTE/SC, ao modelo de regionalização do SUS e às necessidades do CISNORDESTE/SC e dos entes consorciados, constituindo instrumento logístico essencial para garantir o acesso contínuo, regular e equânime aos serviços de saúde, fortalecer a gestão em saúde e assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito regional.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC de 2026[2], no item sob o nº 37: *"Serviço de transporte municipal e intermunicipal ao munícipe usuário do SUS dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, via aplicativo móvel"*.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A potencial contratação deverá contemplar a prestação de serviços de agenciamento e intermediação de transporte terrestre de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, compreendendo a disponibilização de veículos, motoristas e demais insumos necessários à

[2]Plano De Contratações Anuais (PCA). Disponível em: https://www.cisnordeste.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/

adequada execução dos deslocamentos, com operacionalização, acompanhamento e gestão dos serviços por meio de plataforma eletrônica web e/ou aplicativo móvel.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, abrangendo deslocamentos intramunicipais e intermunicipais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, conforme necessidade administrativa e assistencial dos entes consorciados contratantes.

3.1.3. As especificações técnicas, operacionais, quantitativos estimados, critérios de execução, forma de acionamento, rotinas de controle, condições de medição, obrigações da futura contratada e demais regras necessárias à execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência, observadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.4. Para fins de delimitação preliminar da solução, a contratação deverá abranger os seguintes itens:

I. AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 4 PASSAGEIROS

3.1.4.1. Prestação de serviço de agenciamento e intermediação de transporte terrestre de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, sem limite de quilometragem, com pagamento por quilômetro rodado, mediante utilização de veículo para, no mínimo, 4 passageiros, mediante solicitação, acompanhamento, controle e registro por meio de plataforma web e aplicativo.

3.1.4.8. O item destina-se, especialmente, aos deslocamentos de menor volume de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de seus acompanhantes autorizados, para a realização de consultas, exames, procedimentos, tratamentos continuados e acompanhamentos especializados, bem como ao transporte de agentes públicos em serviço de saúde, para participação em ações, programas, atividades e demais serviços vinculados à rede pública de saúde.

3.1.4.3. O veículo disponibilizado deverá estar em adequado estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento, possuir documentação regular, atender às exigências de trânsito aplicáveis e ser conduzido por motorista devidamente habilitado para a categoria exigida.

II. AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 12 PASSAGEIROS

3.1.4.7. Prestação de serviço de agenciamento e intermediação de transporte terrestre de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, sem limite de quilometragem, com pagamento por quilômetro rodado, mediante utilização de veículo para, no mínimo, 12 passageiros, mediante solicitação, acompanhamento, controle e registro por meio de aplicativo/plataforma web.

3.1.4.8. O item destina-se ao atendimento de demandas coletivas ou agrupadas de menor volume, especialmente quando houver necessidade de transporte simultâneo de múltiplos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de seus eventuais acompanhantes autorizados, para a realização de consultas,

exames, procedimentos, tratamentos continuados e acompanhamentos especializados, bem como ao transporte de agentes públicos em serviço de saúde, para participação em ações, programas, atividades e demais serviços vinculados à rede pública de saúde.

3.1.4.9. O veículo disponibilizado deverá possuir capacidade mínima compatível com o item, estar em adequado estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento, possuir documentação regular, cintos de segurança em quantidade suficiente, equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e ser conduzido por motorista devidamente habilitado para a categoria exigida.

IV. AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 38 PASSAGEIROS

3.1.4.10. Prestação de serviço de agenciamento e intermediação de transporte terrestre de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, sem limite de quilometragem, com pagamento por quilômetro rodado, mediante utilização de veículo para, no mínimo, 38 passageiros, com solicitação, acompanhamento, controle e registro por meio de aplicativo/plataforma web.

3.1.4.11. O item destina-se ao atendimento de demandas coletivas de maior volume, inclusive para transporte organizado de grupos de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de eventual acompanhante autorizado, para a realização de consultas, exames, procedimentos, tratamentos continuados e acompanhamentos especializados, bem como ao transporte de agentes públicos em serviço de saúde, para participação em ações, programas, atividades e demais serviços vinculados à rede pública de saúde.

3.1.4.12. O veículo disponibilizado deverá apresentar condições adequadas de segurança, conforto, higiene e funcionamento, possuir documentação regular, cintos de segurança para os passageiros, equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e motorista devidamente habilitado, observadas as normas de trânsito e transporte aplicáveis.

III. AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR AMBULÂNCIA TIPO "B"

3.1.4.13. Prestação de serviço de agenciamento e intermediação de transporte terrestre de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sem limite de quilometragem, com pagamento por quilômetro rodado, por meio de ambulância tipo "B", classificada como Unidade de Suporte Básico de Vida, destinada ao transporte sanitário de pacientes que necessitem de condições assistenciais mínimas durante o deslocamento, sem caráter de atendimento emergencial, com disponibilização de veículo, motorista, técnico de enfermagem, combustível e equipamentos obrigatórios, conforme normas aplicáveis, com solicitação, acompanhamento, controle e registro por meio de aplicativo/plataforma web.

3.1.4.14. A ambulância tipo "B" deverá ser utilizada para transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com mobilidade reduzida, necessidade de deslocamento em maca, limitação física ou condição clínica que demande maior cuidado, segurança e monitoramento básico durante o trajeto, sem substituição dos serviços de urgência e emergência e com eventual acompanhante autorizado.

3.1.4.15. O veículo deverá estar devidamente caracterizado, licenciado, regularizado e equipado de acordo com as normas aplicáveis ao transporte sanitário, devendo possuir condições adequadas de higiene, conservação, segurança, acessibilidade funcional, conforto mínimo e operacionalidade.

3.2. DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS VIA APLICATIVO/PLATAFORMA WEB

3.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob demanda da **CONTRATANTE**, mediante solicitação, autorização, agendamento ou acionamento, observados os fluxos operacionais definidos pelo CISNORDESTE/SC e pelos entes consorciados contratantes da solução.

3.2.2. A solicitação, autorização, acionamento, acompanhamento, controle, registro e medição dos deslocamentos deverão ocorrer por meio de aplicativo/plataforma web disponibilizado pela futura contratada, o qual deverá permitir, no mínimo, a identificação do ente demandante, do usuário ou agente público transportado, do veículo e do motorista, bem como o registro da origem, destino, data, horário, quilometragem percorrida, histórico das viagens e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

3.2.3. O aplicativo/plataforma web deverá possibilitar à **CONTRATANTE** o controle operacional e financeiro dos serviços prestados, com rastreabilidade das solicitações, consulta dos deslocamentos realizados, conferência das quilometragens, acompanhamento dos valores correspondentes e extração de relatórios para fins de fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

3.2.4. A unidade de medida estimada para a contratação será o quilômetro rodado, devendo a forma de aferição, medição, comprovação e pagamento ser detalhada no Termo de Referência, com base nos deslocamentos efetivamente solicitados, autorizados, registrados e executados por meio do aplicativo/plataforma web.

3.2.5. Deverá ser vedado o pagamento por deslocamentos não autorizados, não registrados no aplicativo/plataforma web, não comprovados ou estranhos à finalidade pública da contratação, sem prejuízo de regras específicas de medição, glosa, conferência e validação a serem disciplinadas no Termo de Referência.

3.2.6. A futura contratada deverá garantir o pleno funcionamento do aplicativo/plataforma web durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico, disponibilidade de acesso aos usuários autorizados, integridade dos registros, armazenamento das informações, emissão de relatórios e manutenção do histórico das solicitações e viagens realizadas.

3.2.7. Em caso de instabilidade ou indisponibilidade temporária do aplicativo/plataforma web, a futura **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal alternativo de atendimento e registro, sem prejuízo da posterior inserção das informações no sistema, a fim de preservar a rastreabilidade, a fiscalização e a regular medição dos serviços executados.

3.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Todos os itens deverão contemplar, no mínimo, o fornecimento de motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários,

equipamentos exigidos, taxas, pedágios, quando incidentes, aplicativo/plataforma web de controle e demais custos necessários à plena execução dos serviços.

3.3.2. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o tipo de veículo conduzido, capacitação e conduta compatíveis com a natureza do serviço, devendo observar as normas de trânsito, segurança, urbanidade, sigilo, proteção de dados pessoais e respeito aos usuários transportados.

3.3.3. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, com documentação regular, revisões e manutenções em dia, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata do veículo em caso de pane, indisponibilidade, sinistro, inadequação ou qualquer circunstância que comprometa a execução regular do serviço.

3.3.4. A futura contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade e disponibilidade dos serviços, mantendo estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas, inclusive em relação à quantidade de veículos, motoristas, canais de atendimento, suporte operacional e capacidade de resposta às solicitações.

3.3.5. A execução contratual deverá observar as normas de trânsito, transporte de passageiros, transporte sanitário, segurança do paciente, proteção de dados pessoais, sigilo das informações dos usuários, bem como as diretrizes administrativas expedidas pelo CISNORDESTE/SC e pelos entes consorciados contratantes da solução.

3.3.6. A futura contratada será integralmente responsável pela regularidade dos veículos, pela qualificação dos motoristas, pela segurança dos passageiros, pela manutenção da frota, pelo funcionamento do aplicativo/plataforma web, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

3.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.4.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seus arts. 66 a 69, estabelece os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, destinados à verificação da aptidão dos interessados para a execução do objeto contratual.

No caso em análise, considerando a natureza e a complexidade técnica do objeto pretendido, mostra-se necessária a exigência de documentação de habilitação compatível com o grau de responsabilidade e especialização envolvidos na execução dos serviços, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a segurança jurídica da contratação.

Dessa forma, serão exigidos da futura contratada documentos comprobatórios relativos às seguintes qualificações:

I. **Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):** comprovação da existência jurídica da empresa e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados, bem como dos documentos que evidenciem a autorização para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da contratação. Tal exigência visa

assegurar que o contrato seja firmado com pessoa jurídica regularmente constituída e legalmente apta a responder pelas obrigações assumidas no âmbito da contratação pretendida.

II. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):** comprovação da adimplência da empresa perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, mediante apresentação, dentre outros documentos, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Tais exigências visam demonstrar a regularidade da empresa perante o Poder Público e o cumprimento de suas obrigações legais.

III. **Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)**: a definição dos requisitos de qualificação econômico-financeira foi reavaliada considerando as características e os riscos da presente contratação, bem como a experiência obtida no Edital nº 04/2026 – CISNORDESTE/SC, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 35/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, relativo a objeto de características idênticas ao da presente contratação.

Naquele procedimento, verificou-se a participação de empresas que demonstraram aptidão técnica e operacional para a execução do objeto, inclusive mediante aprovação dos respectivos sistemas na prova de conceito, mas que não atenderam aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) então estabelecidos.

A experiência obtida permitiu à Administração reavaliar a forma de aferição da capacidade econômico-financeira, especialmente quanto à necessidade e à utilidade dos índices contábeis para a mitigação dos riscos específicos desta contratação. Assim, considerando que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 delimita a documentação passível de exigência e que os requisitos de habilitação devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, optou-se por não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices econômico-financeiros deles decorrentes, mantendo-se a exigência da certidão negativa de feitos sobre falência, nos termos do inciso II do referido artigo.

Os riscos relacionados à capacidade de execução serão mitigados por outros mecanismos previstos na contratação, especialmente pela comprovação da capacidade técnica da licitante, avaliação objetiva da solução mediante prova de conceito, vinculação dos pagamentos à efetiva disponibilização e aceitação dos serviços, fiscalização continuada da execução, aplicação das medidas e sanções contratuais cabíveis e demais mecanismos de acompanhamento e controle estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

IV. **Qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:** apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior de objeto de

características semelhantes, compatível com a natureza da contratação pretendida, especialmente quanto à prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, com disponibilização de veículos, motoristas, combustível e sistema, plataforma ou aplicativo de solicitação, controle, acompanhamento e registro dos deslocamentos.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de quantitativo mínimo equivalente a 25% do quantitativo estimado para o item ou lote ao qual a licitante concorrer, considerando-se, para esse fim, a unidade de medida prevista para a contratação, qual seja, quilômetro rodado, admitido o somatório de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto pretendido.

A exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência prévia mínima na execução de objeto semelhante, especialmente quanto à organização logística, atendimento sob demanda, disponibilidade operacional de veículos e motoristas, controle de deslocamentos, registro de quilometragem, rastreabilidade das viagens e emissão de relatórios, reduzindo riscos relacionados à descontinuidade dos serviços, atrasos, falhas de atendimento, ausência de controle, inconsistências de medição, inadequação dos veículos e prejuízos ao acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde.

V. **Outros documentos:**
 A. **Declaração conjunta**, conforme modelo anexo ao Edital, subscrita por representante legal da proponente, contemplando a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ciência das condições da contratação, responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual e observância das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários.
 B. **Ficha cadastral da proponente**, conforme modelo anexo ao Edital, contendo os dados de identificação da empresa, endereço, contatos, representantes legais, dados bancários, responsáveis pela assinatura dos instrumentos contratuais e demais informações necessárias ao cadastro, comunicação, formalização e execução do ajuste.

Em síntese, as exigências de habilitação previstas constituem salvaguardas técnicas e jurídicas destinadas a assegurar que a empresa contratada possua capacidade legal, fiscal, econômico-financeira e técnica para executar o objeto de forma segura e eficiente, contribuindo para a proteção do interesse público e para a confiabilidade do objeto-fim da contratação.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

3.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, deverão ser observadas práticas de contratação sustentável aplicáveis ao objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.5.1.1. Em consulta ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, elaborado pela Advocacia-Geral da União – AGU, em sua 8ª edição (2025)[3], a contratada deverá atender, no que couber, às obrigações e recomendações do item 42 (pgs. 255-262), "*VEÍCULOS*", específicas para os serviços que envolvam a utilização de veículos automotores.

3.5.2. Durante a execução do objeto, a contratada e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, especialmente quanto à responsabilidade principal pela disponibilização, operação, gerenciamento, controle e execução dos serviços de transporte terrestre.

3.6.1.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, instrumentais ou complementares aos serviços contratados, desde que previamente autorizada pela Administração e que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução integral do objeto.

3.6.2. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração e terceiros, pela execução de todo o objeto contratual, inclusive quanto aos atos, omissões, falhas, atrasos, vícios ou inadequações decorrentes da atuação de eventuais subcontratadas, não se eximindo de quaisquer obrigações legais, técnicas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou contratuais.

3.6.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas.

3.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado a proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

3.7.2. Ademais, não se vislumbra pertinente a exigência de garantia de execução contratual, no presente caso, tendo em vista a possibilidade de adoção de mecanismos suficientes de mitigação de riscos por meio de fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

[3] Advocacia-Geral da União – AGU. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 8ª edição (2025). Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf>.

3.7.3. Desse modo, consideradas as características concretas da contratação, entende-se que a exigência de garantia, embora juridicamente possível, não se revela medida proporcional ou necessária para a adequada proteção do interesse público neste caso específico.

DA VISTORIA DO LOCAL

3.12. A vistoria do local de execução não se aplica à presente contratação.

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

4. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. Em atenção à necessidade identificada, foram avaliadas alternativas disponíveis ou usualmente praticadas no mercado aptas, em tese, a atender à demanda de transporte terrestre de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, abrangendo deslocamentos intramunicipais e intermunicipais, sob demanda, com diferentes capacidades de veículos, controle por aplicativo e possibilidade de utilização de ambulância tipo "B" para transporte sanitário de pacientes que necessitem de condições assistenciais mínimas durante o deslocamento.

4.1.1. EXECUÇÃO DIRETA PELOS ENTES CONSORCIADOS, COM UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE FROTA PRÓPRIA

Consiste na manutenção do atendimento das demandas exclusivamente por meio da frota própria dos municípios consorciados, com utilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção e estrutura administrativa próprios de cada ente.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Maior controle direto de cada município sobre seus veículos, motoristas, horários e prioridades locais	Limitação quantitativa de veículos e motoristas disponíveis, especialmente em municípios de pequeno e médio porte
Aproveitamento de estruturas já existentes nos entes consorciados, quando disponíveis	Dificuldade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, especialmente em deslocamentos intermunicipais, tratamentos seriados, consultas especializadas e exames fora do domicílio
Ausência de necessidade imediata de contratação centralizada para as demandas já absorvidas pela frota própria	Indisponibilidade de veículos em razão de manutenção, desgaste da frota, férias, afastamentos ou insuficiência de motoristas
	Elevação dos custos administrativos individualizados, com manutenção, combustível, seguro, gestão de frota e substituições
	Ausência de solução padronizada e regional para atendimento das demandas
	Dificuldade de controle centralizado por aplicativo, rastreabilidade uniforme, extração de relatórios e medição padronizada por quilômetro rodado

	Insuficiência para atendimento de situações que demandem veículos de maior capacidade ou ambulância tipo "B", quando não disponíveis no município demandante.
CONCLUSÃO PARCIAL	
Embora a frota própria municipal permaneça relevante para atendimento de demandas locais, a alternativa não se mostra suficiente, isoladamente, para atender de forma contínua, padronizada, regionalizada e complementar às necessidades dos entes consorciados, especialmente diante da elevada demanda por deslocamentos intermunicipais, tratamentos contínuos, atendimento coletivo e necessidade de controle operacional por aplicativo.	

4.1.2. AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO CISNORDESTE/SC, COM GESTÃO PRÓPRIA DA OPERAÇÃO

Consiste na aquisição ou locação de veículos pelo próprio CISNORDESTE/SC, incluindo automóveis, vans, micro-ônibus, ônibus e ambulâncias, com posterior estruturação de operação própria, contratação ou disponibilização de motoristas, gestão de combustível, manutenção, seguros, controle de viagens e suporte administrativo.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Possibilidade de padronização da frota utilizada no âmbito regional	Necessidade de elevado investimento inicial ou custo fixo contínuo com locação, mesmo em períodos de menor demanda
Maior controle direto do CISNORDESTE/SC sobre os veículos, rotinas de utilização e disponibilidade operacional	Necessidade de estrutura administrativa própria para gestão de frota, motoristas, escalas, manutenção, seguros, abastecimento, vistorias, substituições e controle de viagens
Possibilidade de utilização dos veículos em demandas diversas dos entes consorciados, conforme planejamento regional	Risco de ociosidade de veículos em determinados períodos e insuficiência em momentos de pico de demanda
	Necessidade de contratação, alocação ou disponibilização de motoristas compatíveis com cada tipo de veículo
	Maior complexidade operacional para atendimento simultâneo de diferentes municípios, rotas, horários e tipos de demanda
	Necessidade de estrutura tecnológica própria ou contratada para controle por aplicativo, com custos adicionais de implantação, manutenção e suporte

	Para ambulância tipo "B", necessidade de atendimento a requisitos sanitários, assistenciais, equipamentos específicos, manutenção diferenciada e eventual equipe compatível, conforme detalhamento técnico
CONCLUSÃO PARCIAL	
A alternativa apresenta maior grau de controle direto, porém demanda investimento, estrutura administrativa permanente e capacidade operacional própria incompatível com a lógica de atendimento complementar, flexível e sob demanda pretendida. A solução tende a gerar custos fixos elevados, risco de ociosidade e maior complexidade de gestão, não se mostrando a mais eficiente para a necessidade identificada neste momento.	

4.1.3. CONTRATAÇÃO CONVENCIONAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS DEDICADOS OU POR DIÁRIA

Consiste na contratação de empresa de transporte para disponibilização de veículos e motoristas em regime convencional, por diária, por veículo fixo, por rota previamente definida ou por frota dedicada à Administração.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Terceirização da operação de veículos, motoristas, manutenção, combustível e seguros	Menor flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, dispersas e sob demanda, especialmente quando não houver rotas fixas
Possibilidade de atendimento de rotas previamente conhecidas ou demandas programadas	Possibilidade de pagamento por disponibilidade, diária ou veículo dedicado, ainda que a demanda efetiva seja inferior à prevista
Redução da necessidade de gestão direta de frota pela Administração	Risco de maior custo em razão da manutenção de frota reservada ou exclusiva
Possibilidade de exigência de veículos específicos, inclusive vans, micro-ônibus, ônibus e ambulância, conforme o objeto contratado	Necessidade de gestão administrativa para agendamento, roteirização, controle, conferência de viagens e validação de quilometragens
Redução da necessidade de manutenção de frota própria ou dedicada pela Administração	Menor aderência ao modelo de acionamento, acompanhamento e controle por aplicativo, salvo se a empresa dispuser de plataforma tecnológica integrada
CONCLUSÃO PARCIAL	
A contratação convencional de empresa de transporte pode atender demandas previamente programadas ou rotas fixas, porém apresenta menor aderência à necessidade de atendimento flexível, regionalizado, sob demanda e controlado por aplicativo. A alternativa pode gerar custos fixos ou por disponibilidade, com menor eficiência para	

demandas variáveis e descentralizadas

4.1.4. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE SOB DEMANDA, GERIDOS POR SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Consiste na contratação de empresa especializada no agenciamento e na intermediação de serviços de transporte terrestre sob demanda, mediante a disponibilização de rede de veículos e motoristas, bem como dos insumos necessários à execução dos deslocamentos, incluindo combustível, manutenção, seguros e demais encargos operacionais.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Maior aderência à natureza variável, descentralizada e sob demanda dos deslocamentos dos usuários do SUS e agentes públicos	Dependência do adequado funcionamento da plataforma tecnológica para solicitação, controle, registro e medição dos deslocamentos
Pagamento vinculado ao quilômetro rodado efetivamente solicitado, autorizado, registrado e executado	Necessidade de fiscalização constante da regularidade dos serviços prestados
Redução da necessidade de manutenção de frota própria ou dedicada pela Administração	Risco de indisponibilidade temporária de veículos em determinados horários, localidades ou tipos de demanda
Maior flexibilidade para atendimento de demandas individuais, coletivas, programadas ou recorrentes	
Controle operacional e financeiro por solução tecnológica, com rastreabilidade das viagens, identificação do ente demandante, usuário ou agente público, veículo, motorista, origem, destino, data, horário e quilometragem percorrida	
Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais para fiscalização, medição, liquidação e pagamento	
Transferência à contratada da responsabilidade pela gestão dos motoristas, veículos, combustível, manutenção, seguros, substituições, suporte operacional e funcionamento do aplicativo	
Maior previsibilidade administrativa, com padronização dos registros, redução de controles manuais e mitigação de inconsistências na medição	
Possibilidade de estruturação da contratação por itens, permitindo que cada ente demande o tipo de veículo	

compatível com sua necessidade	
CONCLUSÃO PARCIAL	
A alternativa mostra-se a mais adequada à necessidade identificada, por permitir a realização de deslocamentos de forma flexível, regionalizada e sob demanda, com controle por plataforma eletrônica e remuneração vinculada à quilometragem efetivamente executada, autorizada e comprovada. A solução reduz a necessidade de estrutura operacional própria e permanente, transfere à contratada a responsabilidade pela organização e disponibilidade dos recursos necessários à execução dos serviços e proporciona maior controle administrativo, financeiro e operacional, mediante o registro e a rastreabilidade dos deslocamentos. Além disso, possibilita o atendimento de diferentes perfis de demanda, abrangendo transportes individuais e coletivos, programados ou imediatos, bem como o transporte sanitário realizado por ambulância tipo “B”, de acordo com as especificações e condições definidas para cada item da contratação.	

4.1.5. UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR, REEMBOLSO INDIVIDUAL OU SOLUÇÕES PONTUAIS NÃO INTEGRADAS

Consiste na utilização de transporte público regular, reembolso individual de despesas de deslocamento, contratação pontual de corridas isoladas ou soluções fragmentadas, sem integração por aplicativo institucional de controle e sem padronização contratual regional.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Possibilidade de menor custo em deslocamentos simples, isolados e previamente compatíveis com linhas existentes	Baixa aderência às necessidades assistenciais dos usuários do SUS, especialmente pacientes com limitações físicas, horários rígidos de consultas, exames e tratamentos contínuos
Utilização de serviços já disponíveis no mercado ou no sistema público de transporte	Ausência de controle padronizado por aplicativo institucional, com dificuldade de rastreamento, comprovação e medição
Menor complexidade inicial para demandas ocasionais e de baixa frequência	Risco de atrasos, incompatibilidade de horários, múltiplas conexões, maior tempo de deslocamento e desconforto aos usuários
	Inadequação para transporte coletivo organizado de usuários, acompanhantes autorizados ou equipes técnicas
	Impossibilidade ou inadequação para pacientes que necessitem de transporte sanitário por ambulância tipo “B”
	Maior dificuldade de fiscalização, liquidação e

	comprovação da despesa pública
	Fragmentação das soluções, com perda de eficiência, padronização e previsibilidade administrativa
CONCLUSÃO PARCIAL	
A utilização de transporte público regular, reembolso individual ou soluções pontuais não integradas não se mostra suficiente para atender, de forma segura, controlada, padronizada e regionalizada, à necessidade identificada. Poderá ser utilizada apenas de forma residual ou excepcional pelos entes consorciados, quando compatível com suas rotinas próprias, mas não constitui solução adequada para a contratação pretendida.	

4.1.6. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO

A partir da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da demanda evidenciada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e intermediação de transporte terrestre por meio de solução tecnológica, destinado ao deslocamento de usuários do SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, em âmbito intramunicipal, intermunicipal e interestadual, para atendimento das necessidades do CISNORDESTE/SC e de seus entes consorciados.

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1.1. Considerando as análises desenvolvidas nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao levantamento mercadológico, conclui-se que a solução que melhor atende à demanda evidenciada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e intermediação de transporte terrestre por meio de solução tecnológica, destinado ao deslocamento de usuários do SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, em âmbito intramunicipal, intermunicipal e interestadual, para atendimento das necessidades do CISNORDESTE/SC e de seus entes consorciados.

5.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA-ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.2.1. A escolha da solução mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e intermediação de transporte terrestre por aplicativo e/ou plataforma web, sob demanda, permite atender de forma flexível, padronizada e regionalizada às necessidades de deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública.

A solução é adequada à natureza variável e descentralizada da demanda, pois possibilita a solicitação, autorização, acionamento, acompanhamento, controle, registro e medição dos deslocamentos por meio de aplicativo e/ou plataforma web, assegurando maior rastreabilidade das viagens, identificação do ente demandante, usuário ou agente público transportado, veículo, motorista, origem, destino, data, horário e quilometragem percorrida.

A contratação permite o atendimento de diferentes perfis de demanda, mediante utilização de veículos para, no mínimo, 4 passageiros, 12 passageiros e 38 passageiros, além de ambulância tipo "B", quando necessário transporte sanitário de usuário que demande condições assistenciais mínimas durante o deslocamento, sem caráter emergencial.

Sob o aspecto administrativo, a contratação transfere à futura contratada a responsabilidade pela gestão de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, substituições, suporte operacional e funcionamento do aplicativo, cabendo à Administração a solicitação, autorização, fiscalização, validação dos registros e medição dos serviços.

No aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa por adotar pagamento por quilômetro rodado efetivamente solicitado, autorizado, registrado e executado por meio do aplicativo e/ou plataforma web, evitando custos fixos permanentes com aquisição de veículos, contratação direta de motoristas, manutenção de frota ampliada, seguros, depreciação, gestão de abastecimento e risco de ociosidade.

A utilização de aplicativo e/ou plataforma web contribui para mitigar riscos de ausência de controle, divergência de quilometragem, fragilidade na comprovação dos deslocamentos, inconsistências na liquidação da despesa e pagamentos indevidos, mediante emissão de relatórios e manutenção de histórico das viagens realizadas.

Assim, a contratação de empresa especializada em agenciamento e intermediação de transporte terrestre por aplicativo e/ou plataforma web, sob demanda, com disponibilização de veículos, motoristas, combustível e pagamento por quilômetro rodado efetivamente executado, revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, conferindo maior flexibilidade, controle, segurança, transparência e eficiência à organização dos deslocamentos vinculados às ações e serviços públicos de saúde.

5.3. DA MANUTENÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DO OBJETO

5.3.1. A futura contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a adequada manutenção, suporte, assistência técnica e disponibilidade operacional dos serviços, abrangendo veículos, motoristas, aplicativo e/ou plataforma web, canais de atendimento e demais meios necessários à execução regular dos deslocamentos.

5.3.2. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade exclusiva da futura contratada, devendo garantir condições adequadas de segurança, higiene, conservação, funcionamento, regularidade documental e atendimento às normas de trânsito, transporte de passageiros e transporte sanitário, quando aplicável.

5.3.3. A futura contratada deverá garantir o funcionamento do aplicativo e/ou plataforma web utilizado para solicitação, autorização, acompanhamento, controle, registro e medição dos deslocamentos, incluindo suporte técnico, emissão de relatórios, preservação do histórico das viagens e correção de falhas.

5.3.3.1. Em caso de indisponibilidade temporária do aplicativo e/ou plataforma web, deverá ser disponibilizado canal alternativo de atendimento e registro, com posterior inserção das informações no sistema, a fim de preservar a rastreabilidade, a fiscalização e a medição dos serviços.

5.3.4. Para o item relativo à ambulância tipo "B", a manutenção deverá abranger também os equipamentos obrigatórios e as condições sanitárias, assistenciais e operacionais exigíveis, conforme normas aplicáveis.

5.3.5. Todos os custos relacionados à manutenção, suporte, assistência técnica, substituição de veículos, funcionamento do aplicativo e/ou plataforma web, seguros, regularizações e demais providências necessárias à execução dos serviços são de plena responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar incluídos no preço contratado.

5.3.6. As condições específicas de manutenção, suporte, assistência técnica, prazos de atendimento, substituição de veículos, funcionamento mínimo do aplicativo, canais de atendimento e demais obrigações serão pormenorizadas no Termo de Referência.

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Os serviços são caracterizados como serviços comuns, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados sob regime de empreitada por preço unitário.

5.4.1.1. A natureza do objeto enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns, uma vez que envolve a execução de serviços que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

5.4.1.2. O serviço é classificado como continuado, por possuir natureza permanente e recorrente para os entes consorciados, especialmente em razão da necessidade de assegurar, de forma regular e complementar, o deslocamento de usuários do SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, em atendimentos, consultas, exames, procedimentos, tratamentos contínuos, atividades administrativas e demais demandas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde.

5.4.1.4. A execução contratual não implicará cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que os serviços serão prestados por equipe da contratada, com autonomia organizacional e sem subordinação direta à Administração.

5.4.2. A contratada deverá observar todas as especificações, definições, condições, exigências, parâmetros técnicos, prazos, critérios de execução, fiscalização, recebimento, garantia e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Considera-se, para fins de quantitativo estimado, as estimativas máximas individualizadas de consumo dos órgãos e das entidades participantes, apuradas por meio da realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP reaproveitado do Processo Administrativo nº 35/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, nos termos do art. 5º-A, inciso I, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, com redação dada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 22/2025 e alterada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 46/2026, bem como as quantidades a serem registradas ao CISNORDESTE/SC:

ITEM 1 - AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA

USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) PASSAGEIROS	
MUNICÍPIO	**KM/ANO**
CISNORDESTE/SC	16.000
Araquari	150.000
Barra Velha	60.000
Corupá	20.000
Guaramirim	201.000
Itapoá	-
Jaraguá do Sul	280.000
Joinville	227.000
Massaranduba	80.000
São Francisco do Sul	15.000
Schroeder	1.000
TOTAL	1.050.000

ITEM 2 - AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) PASSAGEIROS	
MUNICÍPIO	**KM/ANO**
Araquari	50.000
Barra Velha	15.000
Corupá	8.000
Guaramirim	5.000
Itapoá	-
Jaraguá do Sul	600.000
Joinville	63.000
Massaranduba	60.000
São Francisco do Sul	10.000
Schroeder	1.000
TOTAL	812.000

ITEM 3 - AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 38 (TRINTA E OITO) PASSAGEIROS	
MUNICÍPIO	**KM/ANO**
Araquari	100.000

Barra Velha	15.000
Corupá	6.000
Guaramirim	3.000
Itapoá	90.000
Jaraguá do Sul	-
Joinville	-
Massaranduba	15.000
São Francisco do Sul	5.000
Schroeder	2.500
TOTAL	236.500

ITEM 4 - AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS, POR AMBULÂNCIA TIPO "B", SEM LIMITE DE KM, COM CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
MUNICÍPIO	**KM/ANO**
Araquari	50.000
Barra Velha	15.000
Corupá	5.000
Guaramirim	10.000
Itapoá	-
Jaraguá do Sul	200.000
Joinville	55.000
Massaranduba	5.000
São Francisco do Sul	5.000
Schroeder	1.000
TOTAL	346.000

6.2. Desse modo, o quantitativo total estimado para a contratação corresponde a **2.444.500 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos) KM/ANO**.

6.2.1. Inexiste histórico próprio de utilização dos serviços pelo CISNORDESTE/SC, por se tratar de solução nova, sem contratações anteriores de mesma natureza e finalidade. Assim, os quantitativos destinados exclusivamente ao CISNORDESTE/SC, unicamente ao **ITEM 1**, foram estimados com base na demanda potencial de deslocamentos de agentes públicos do consórcio vinculados às atividades institucionais de saúde, considerando a abrangência regional de sua atuação e a necessidade de assegurar disponibilidade suficiente para o atendimento das demandas que venham a surgir durante a vigência da contratação.

6.2.1.1. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e constituem limites máximos de utilização, não gerando obrigação de contratação integral pela

Administração, sendo faturados e pagos exclusivamente os quilômetros efetivamente percorridos na execução dos serviços regularmente solicitados, autorizados, medidos e atestados pelo CISNORDESTE/SC.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1. Para fins de definição do valor anual total estimado da contratação, considera-se o montante de **R$ 12.734.900,00 (doze milhões setecentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)**, apurado mediante a aplicação dos valores unitários estimados, pormenorizados no Documento de Pesquisa de Preços e em seus anexos, aos quantitativos estimados estabelecidos neste instrumento

7.2. DA CONSOLIDAÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANT. KM/ANO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO
1	AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) PASSAGEIROS	KM	1.050.000	R$ 3,49	R$ 3.664.500,00
2	AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) PASSAGEIROS	KM	812.000	R$ 5,34	R$ 4.336.080,00
3	AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 38 (TRINTA E OITO) PASSAGEIROS	KM	236.500	R$ 8,68	R$ 2.052.820,00
4	AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS, POR AMBULÂNCIA TIPO “B”, SEM LIMITE DE KM, COM CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	KM	346.000	R$ 7,75	R$ 2.681.500,00

7.3. Os preços unitários referenciais da estimativas do valor da contratação, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam em documento autónomo denominado Documento de Pesquisa de Preços, e seus anexos, apenso aos autos do processo administrativo (id. fb40d495-7b6a-447a-9073-91feda9a94f4).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. O parcelamento da contratação constitui regra sempre que o objeto for técnica e economicamente divisível, devendo ser adotado quando proporcionar maior competitividade, melhor aproveitamento do mercado e obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à adequada execução do objeto.

8.2. No presente caso, a contratação será parcelada por itens, considerando que os serviços possuem especificações e características próprias, podendo ser executados e adjudicados de forma independente, sem comprometimento da funcionalidade, da qualidade ou da gestão da contratação.

8.3. O parcelamento por itens possibilitará a participação de maior número de licitantes, inclusive de empresas que possuam capacidade técnica e operacional para executar apenas parte do objeto, ampliando a competitividade e reduzindo a concentração da contratação em um único fornecedor.

8.4. Cada item será objeto de julgamento e adjudicação individualizados, facultando-se ao mesmo licitante a adjudicação de um ou mais itens, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. Previamente à publicação do edital, deverá ser promovida a designação formal da Comissão Especial de Avaliação, responsável pela condução e avaliação da Prova de Conceito, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.2. Além da providência indicada no subitem anterior, não se identificam outras medidas preparatórias específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, sem prejuízo da observância das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da solução pretendida.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Considerando que o objeto consiste no agenciamento e na intermediação de serviços de transporte terrestre, os possíveis impactos ambientais apresentam natureza predominantemente indireta e estão relacionados à operação dos veículos disponibilizados pelos motoristas e veículos vinculados à plataforma, especialmente quanto à emissão de gases e poluentes atmosféricos, ao consumo de combustíveis, à geração de ruídos e à produção de resíduos decorrentes da manutenção veicular.

11.2. Como medidas mitigadoras, a **CONTRATADA** deverá assegurar que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam regularmente licenciados e em adequadas condições de conservação, segurança e

funcionamento, bem como que os prestadores vinculados à solução observem a legislação ambiental aplicável.

11.3. A plataforma eletrônica deverá contribuir para a racionalização dos deslocamentos planejados pela **CONTRATANTE**, mediante a identificação de melhores rotas e percursos, de modo a reduzir trajetos desnecessários, quilometragem ociosa, consumo de combustíveis e emissão de poluentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. Com a contratação pretende-se assegurar solução padronizada e regionalizada para o transporte terrestre de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, mediante atendimento sob demanda, por aplicativo e/ou plataforma web, com disponibilização de veículos, motoristas, combustível e controle por quilômetro rodado.

12.2. A solução tem por finalidade ampliar a capacidade operacional dos entes consorciados, especialmente quando a frota própria municipal se mostrar insuficiente, indisponível ou inadequada para atendimento das demandas de deslocamento intramunicipal e intermunicipal vinculadas às ações e serviços públicos de saúde.

12.3. Pretende-se, ainda, garantir maior regularidade, segurança e previsibilidade aos deslocamentos de usuários do SUS para consultas, exames, procedimentos, tratamentos contínuos ou seriados e demais atendimentos realizados dentro ou fora do município de residência, contribuindo para a continuidade da assistência e para a redução de atrasos, faltas e remarcações.

12.4. A contratação também busca aprimorar o controle administrativo e financeiro dos serviços, por meio de aplicativo e/ou plataforma web que permita a solicitação, autorização, acompanhamento, registro, medição e emissão de relatórios dos deslocamentos, favorecendo a rastreabilidade das viagens, a fiscalização contratual, a liquidação da despesa e a mitigação de pagamentos indevidos.

12.5. Espera-se obter maior eficiência na organização dos fluxos de transporte em saúde, com possibilidade de utilização de veículos compatíveis com cada demanda, inclusive veículos de menor capacidade, veículos coletivos e ambulância tipo “B”, quando necessária ao transporte sanitário de usuários que demandem condições assistenciais mínimas durante o deslocamento.

12.6. A solução pretende reduzir a adoção de medidas pontuais, fragmentadas e despadronizadas pelos entes consorciados, promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, ganho de escala, padronização operacional e melhor planejamento das demandas regionais de transporte vinculadas à rede de saúde.

12.7. Assim, os resultados pretendidos consistem na melhoria do acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde, no fortalecimento da atuação consorciada, na ampliação da capacidade logística dos municípios, na maior transparência da execução contratual e na promoção de serviço público mais eficiente, contínuo, controlável e compatível com as necessidades regionais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.

14. ANEXOS

São anexos e partes integrantes do presente Estudo Técnico Preliminar:

ANEXO I - Análise e Mapeamento dos Riscos da Contratação.

Joinville, 09 de outubro de 2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
DOUGLAS EMANOEL SCHMITZ PEREIRA
•••.352.499-••
Data: 09/10/2026 11:32

Douglas Emanoel Schmitz Pereira
Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC

Documento retificado.
Original: id. 5c66776b-3daa-4acc-9d7b-8f6921eb6aba
1º Retificação: id. a10156df-add1-40cf-830e-e646bd94638d

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

FASE DE ANÁLISE
Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

RISCO 01 Justificativa incompleta na Formalização de Demandas (DFD) a serem desenvolvidas		
Probabilidade:	() Baixa **(X) Média** () Alta	
Impacto:	() Baixa **(X) Média** () Alta	
DANO		
1	Contratação e execução deficiente do objeto.	
2	A solução não atende aos resultados pretendidos.	
3	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		**Responsável**
1	Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente.	Gerência de Licitações e Contratos
2	Manter controle gerencial acerca da formalização das demandas, com aplicação de modelos padronizados.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Setor Demandante

RISCO 02 Estudo Técnico Preliminar incorreto e/ou incompleto		
Probabilidade:	() Baixa **(X) Média** () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média **(X) Alta**	
DANO		
1	Atraso na elaboração da contratação.	
2	A solução não atende aos objetivos almejados.	
3	Fragilidade na justificativa da contratação.	
4	Contratação e execução deficiente.	
5	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		**Responsável**
1	Realizar Estudo Técnico Preliminar robusto, com ampla análise da solução a ser contratada.	Gerência de Licitações e Contratos
2	Instruir o Estudo Técnico Preliminar com todos os requisitos fundamentais legalmente estabelecidos.	Gerência de Licitações e Contratos

	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Gerência de Licitações e Contratos

RISCO 03 Pesquisa de Mercado incorreta e/ou incompleta		
Probabilidade:	() Baixa **(X) Média** () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média **(X) Alta**	
DANO		
1	Contratação sobreprecificada ou inexequível.	
2	Contratação fracassada ou deserta.	
Ação Preventiva		**Responsável**
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa.	Gerência de Licitações e Contratos
2	Realizar ampla pesquisa de mercado, utilizando as fontes de preços legalmente estabelecidas.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado.	Gerência de Licitações e Contratos
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o Edital.	Autoridade competente

RISCO 04 Não atendimento do Parecer Jurídico sem justificativa		
Probabilidade:	**(X) Baixa** () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média **(X) Alta**	
DANO		
1	Apontamento dos órgãos de controle.	
2	Responsabilização dos agentes públicos.	
Ação Preventiva		**Responsável**
1	Conferência e controle das minutas e/ou demais documentos da fase interna e revisão dos mesmos após parecer jurídico.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela, ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.	Gerência de Licitações e Contratos e Autoridade competente

RISCO 05 Ausência/Elaboração incorreta dos documentos obrigatórios da fase de planejamento		
Probabilidade:	**(X) Baixa () Média () Alta**	
Impacto:	**() Baixa () Média (X) Alta**	
DANO		

1	Apontamento dos órgãos de controle.
2	Revogação/anulação do certame licitatório.
3	Contratação e execução deficiente do objeto por planejamento ineficiente.

Ação Preventiva		**Responsável**
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à instrução do planejamento das contratações.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente ausentes, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Gerência de Licitações e Contratos

RISCO 06 **Atraso e morosidade na tramitação do processo**	
Probabilidade:	() Baixa **(X) Média** () Alta
Impacto:	() Baixa () Média **(X) Alta**

DANO	
1	Atraso no atendimento da demanda da Administração.

Ação Preventiva		**Responsável**
1	Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Acompanhar a tramitação do processo.	Autoridade competente

RISCO 07 **Ausência de publicação do Edital/Aviso/Autorização nos meios legalmente estabelecidos**	
Probabilidade:	**(X) Baixa** () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média **(X) Alta**

DANO	
1	Anulação dos atos praticados.

Ação Preventiva		**Responsável**
1	Adoção de fluxo padronizado contemplando a publicação dos documentos em todos os meios legalmente estabelecidos.	Gerência de Licitações e Contratos/ Autoridade competente
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Providenciar a publicação, informando aos interessados as novas datas e justificando o adiamento.	Gerência de Licitações e Contratos

RISCO 08 **Cláusulas do Edital/Contrato/Aviso nulas/restritivas**	
Probabilidade:	() Baixa **(X) Média** () Alta
Impacto:	() Baixa () Média **(X) Alta**

DANO	
1	Atraso ou anulação da contratação.

2	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		**Responsável**
1	Submissão do processo a análise Jurídica para verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Gerência de Licitações e Contratos e Jurídico
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Readequação do instrumento com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Gerência de Licitações e Contratos

RISCO 09 **Contratação fracassada/deserta**			
Probabilidade:	() Baixa	**(X) Média**	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	**(X) Alta**
DANO			
1	Retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação, causando atraso na efetivação.		
Ação Preventiva			**Responsável**
1	Avaliação dos critérios de contratação.		Gerência de Licitações e Contratos
2	Divulgação ampla da contratação.		Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência			**Responsável**
1	Reavaliação dos critérios de contratação.		Gerência de Licitações e Contratos
2	Nova contratação com ampliação da divulgação.		Gerência de Licitações e Contratos
3	Prorrogação excepcional da contratação atual para avaliação e planejamento de nova contratação.		Municípios Consorciados
4	Avaliação de cabimento de contratação por modalidade diversa.		Gerência de Licitações e Contratos

FASE DE ANÁLISE
Gestão da contratação

RISCO 01 **Serviços prestado de forma ineficiente/insatisfatória**			
Probabilidade:	() Baixa	**(X) Média**	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	**(X) Alta**
DANO			
1	Ineficiência no atendimento da demanda da Administração.		
Ação Preventiva			**Responsável**
1	Acompanhamento periódico da qualidade dos serviços.		Fiscal do Contrato
Ação de Contingência			**Responsável**
1	Apuração das ações cabíveis pela inexecução total ou parcial do contrato.		Gestor do Contrato

2	Rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços.	Gestor do Contrato/Órgão Gerenciador

RISCO 02 **Atraso no pagamento à contratada**		
Probabilidade:	**(X) Baixa** () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa **(X) Média** () Alta	
DANO		
1	Descumprimento contratual e legal.	
2	Comprometimento na execução do objeto.	
Ação Preventiva		**Responsável**
1	Adoção de ordem cronológica de pagamento.	Gerência Financeiro do Órgão Participante
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Observação do fluxo de pagamento e fiscalização.	Gerência Financeiro do Órgão Participante

RISCO 03 **Ausência de formalização de aditivos em tempo hábil**		
Probabilidade:	**(X) Baixa () Média () Alta**	
Impacto:	**() Baixa (X) Média () Alta**	
DANO		
1	Necessidade de formalização em caráter de urgência devido à ausência de tempo hábil.	
Ação Preventiva		**Responsável**
1	Controle de processo e sinalização de proximidade de término de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.	Gestor do Contrato/Órgão Participante
Ação de Contingência		**Responsável**
1	Formalização dos aditivos em caráter urgente.	Gestor do Contrato/Órgão Participante